



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25 da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

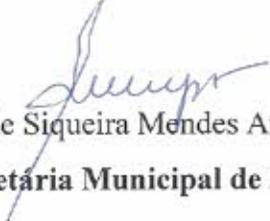
I – Objeto: “Contratação de serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a ser prestado ao Município de Paragominas – Secretaria Municipal de educação, bem como de representação junto ao TCM/PA”.

II – Contratado: **RIBEIRO – Sociedade Individual de Advocacia.**

III – Razão da Escolha do Fornecedor: Neste caso, a razão da escolha do fornecedor, deve-se principalmente a notória especialização da empresa supracitada pelos seus relevantes serviços prestado, por um bom período, a esta municipalidade em anos anteriores. Destaca-se ainda, que o exercício de 2022 será um ano de adequações ao novo cenário jurídico nacional, face a retomada da normalidade administrativa com a possibilidade de encerramento do momento pandêmico que atravessamos; e considerando ainda, que a empresa em destaque, está sediada em Paragominas, o que possibilita uma Consultoria e Assessoria mais próxima de nossas necessidades técnicas e eventuais.

Ademais, por fim, imperioso ratificar que tal assessoria possui amplo conhecimento e habilidades, conforme a proposta de apresentação e atestados de capacidade técnicas anexos ao processo o que justifica a contratação da referida empresa.

Paragominas/PA, 24 de janeiro de 2022.


Andréia de Siqueira Mendes Amaral Sampaio
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00001

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paragominas, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 03/2022-GPP, expedida em 24 de janeiro de 2022 e publicada em 25 de janeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Paragominas – PA presidida pela servidora pública municipal, Sra. Luciana Brito Vieira, consoante autorizações da Ilustríssima Sra. **Andréia de Siqueira Mendes Amaral Sampaio** – Secretária Municipal de Educação, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o que prescreve a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; c/c art. 13, incisos II e III – “pareceres, perícias e avaliações em geral” e “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação de uma empresa/pessoa física especializada na prestação de serviços advocatícios tem como intuito primordial atender previsões legais, as recomendações dos órgãos de controle e os princípios da administração pública, bem como defender os interesses da CONTRATANTE, com o patrocínio e defesa de causas administrativas e judiciais em que a CONTRATANTE for parte em caráter institucional.

RAZÕES DA ESCOLHA

Neste caso, a razão da escolha do fornecedor **RIBEIRO – Sociedade Individual de Advocacia**, deve-se principalmente a notória especialização da empresa ora apresentada nos

ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Administrativa e/ou Jurídica nos assuntos de interesse da administração Pública”.

Ademais, por fim, imperioso ratificar que a assessoria ora contrata, possui amplo conhecimento e habilidades, conforme a proposta de apresentação e atestados de capacidade técnicas anexos ao processo o que justifica a contratação da referida empresa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **RIBEIRO – Sociedade Individual de Advocacia**, levando-se em consideração que o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) proposto é compatível ao preço de mercado, pois, conforme análise de contratos verificamos que os valores estão de acordo aos praticados pela própria empresa, bem como, por outras empresas com contratos semelhantes com a administração pública local/regional, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Paragominas-PA, 07 de fevereiro de 2022


LUCIANA BRITO VIEIRA
Presidente da CPL

Portaria nº 03/2022-GPP